



DISCURSO DE ABERTURA DO LI FONAJE

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Florianópolis, 24 de maio de 2.023

Na década de 70 do século passado, Mauro Cappelletti coordenou o afamado Projeto de Florença de Acesso à Justiça. Partindo da identificação de causas que obstaculizaram o Acesso ao Judiciário no plano sociológico, o projeto prescreveu, como solução jurídica, uma série de ondas renovatórias. A primeira onda objetivava garantir assistência judiciária aos hipossuficientes, a segunda destinava-se a tutelar interesses coletivos e difusos e a terceira onda preordenava-se a atuar sobre o *“conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas”*, incluindo, entre outros aspectos, *“alterações nas formas de procedimento, mudanças nas estruturas dos tribunais ou criação de novos tribunais, e o uso de pessoas*

leigas ou paraprofissionais". O sistema dos Juizados Especiais chegou ao Brasil como reflexo dessa terceira onda renovatória. Tamanha sua amplitude, sua importância e sua autonomia, hoje fala-se em sistema dos Juizados, não mais em microssistema, quiçá um macrossistema.

Trata-se efetivamente de um sistema autônomo, de natureza simplificada, conformado por princípios próprios, jamais de uma Justiça de segunda classe. Talvez a quintessência dos Juizados possa ser sintetizada no desapego à ideia de "ordinariedade", com os vários desdobramentos que isso suscita, disponibilizando-se um instrumento processual diferenciado para certos tipos de conflito. Sobre a inadequação do procedimento ordinário como protótipo universal, Ovídio Baptista da Silva já observava que *"A civilização moderna pós-industrial, marcada pela pressa, pelas mudanças vertiginosas, que funciona preponderantemente com base na aparência determinada pela inevitável superficialidade de nossos contatos sociais, é a causa determinante desse fenômeno, que se acentua e se avoluma na mesma proporção em que se exacerba a*

inadequação do procedimento ordinário, como resposta jurisdicional capaz de atender às exigências impostas pela consciência jurídica contemporânea”.

Em tal contexto os Juizados despontam como uma proposta diferenciada de tratamento de conflitos. Seus principais pilares são o chamado fomento à Justiça coexistencial, a oralidade, a concentração de atos em audiência, a informalidade, a instrumentalidade, a possibilidade de autorrepresentação em certas situações e a abertura de espaço para decisões por equidade, que nada mais é, na tradição da *common law*, do que o poder de mitigar a rigidez das normas ou levar em conta as particularidades de um caso, elastecendo a discricionariedade judicial para a aplicação dos princípios de justiça na resolução de conflitos. Cuida-se de um processo sem custas no primeiro grau de jurisdição, destinado a encerrar-se já em tal instância, havendo um expresse desestímulo, via taxação e ônus de sucumbência, à interposição de recursos. A própria execução tem suas particularidades, extinguindo-se quando não localizados bens penhoráveis. Tudo isso revela uma concepção sobremodo distinta na atuação dos Juizados.



Certamente, estes e outros relevantes aspectos serão debatidos neste grandioso e tradicional evento, que temos a honra de sediar e que se desvela fundamental para a evolução, a completude e a responsividade do sistema de Justiça brasileiro às variadas demandas que se multiplicam em um cenário de crescente Judicialização. Os Juizados constituem, sem dúvida, uma das grandes esperanças para uma Justiça eficiente em um sistema multiportas, contribuindo para a razoável duração do processo e para a entrega de Justiça à sociedade. Cumpre lembrar, como sempre venho afirmando, que *“Justiça é um gênero de primeira necessidade, como a saúde, a educação e a segurança”*, e que, como já advertia Ruy Barbosa, *“Justiça tardia não é Justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”*.

Muito obrigado.

Desembargador João Henrique Blasi